

## Tribunal Superior do Trabalho

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-PP-162.969/2005-000-00-00.3

REQUERENTE : ILDEBRANDO LEAL REINERT  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS  
D E S P A C H O

Trata-se de correspondência assinada por Ildebrando Leal Reinert, que se apresenta como depositário fiel dos bens penhorados na Ação RT 4334/1998 da 4ª Vara do Trabalho de Joinville, autuada como pedido de providências.

Inicialmente, cumpre observar que, embora o requerente mencione o Ministro Ronaldo Lopes Leal, sua petição foi encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, motivo pelo qual será apreciada pelo atual Corregedor. Ademais, ao que parece, o requerente tem por finalidade denunciar atos ilegais praticados por Juízes do Trabalho que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de modo que, em tese, a análise cabe a este Órgão Corregedor.

Assim, considerando-se a necessidade de melhor compreender a pretensão do requerente, bem como pela gravidade do que, aparentemente, está sendo alegado, confiro ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento de sua petição inicial: 1 - autentique os documentos remetidos a esta Corregedoria; 2 - esclareça a sua petição, narrando com clareza e objetividade os fatos que ensejaram a sua manifestação, quais os atos praticados, quem os praticou, bem como qual a providência que pretende seja tomada por esta Corregedoria-Geral.

Intime-se o requerente.  
Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 16 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-163.409/2005-000-00-00.5

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADOR : DR. RICARDO JOSÉ M. DE BRITTO PEREIRA  
REQUERIDO : LUIZ ALFREDO MAFRA LINO - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO  
D E S P A C H O

O Ministério Público do Trabalho formula a presente reclamação correicional contra ato do Exmo. Sr. Luiz Alfredo Mafra Lino, Juiz do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que, na oportunidade do julgamento do Recurso Ordinário em Ação Civil Pública nº 00108-2003-049-01-00-4, negou-se a remeter os autos à sede da Procuradoria como determina a lei e o Provimento nº 04/2000 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Requer, portanto, seja acolhida a presente medida correicional, determinando-se à d. autoridade requerida que remeta os autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, devolvendo o prazo para a interposição do recurso.

Diante do exposto, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que expeça ofício ao Exmo. Sr. Luiz Alfredo Mafra Lino, Juiz do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando-lhe esclarecimentos sobre os fatos articulados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do presente despacho.

Proceda-se à intimação pessoal do requerente.  
Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos os autos.  
Brasília, 16 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-163.429/2005-000-00-00.4

REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE SOROCABA - ACMS  
ADVOGADA : DRA. LILIAN SCHWARTZKOPF OLIVEIRA LIMA  
REQUERIDO : TRT DA 15ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pela Associação Cristá de Moços de Sorocaba - ACMS contra despacho do Exmo. Sr. Juiz Antônio Miguel Pereira, Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 00241-2003-109-15-00-3, interposto pela ora requerente porque incabível na espécie (Art. 897, alínea "b", do art. 896/CLT).

Relata a requerente que a 7ª Câmara do TRT da 15ª Região não conheceu do seu recurso ordinário por deserto, sob o fundamento de que a guia DARF não estava corretamente identificada, encontrando-se rasurado o campo de preenchimento, não sendo possível, assim, identificar se foi a empresa responsável pelo preenchimento,

restando inobservadas as instruções do Tribunal Superior do Trabalho. Inconformado, apresentou agravo de instrumento, ao qual foi denegado seguimento por incabível, nos moldes do art. 897, alínea "b", da CLT. Alega que não interpôs embargos de declaração por não ser o caso de erro material e para evitar que se entendesse tratar-se de recurso protelatório. Sustenta que, segundo jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Reclamação nº 645 (DJ de 07/11/97), o Juiz fica obrigado a encaminhar o agravo de instrumento a destempo, não obstante a alteração do art. 528 do CPC. Defende que o recurso ordinário não estava deserto, visto que foram juntadas as guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal em tempo hábil e com autenticação mecânica.

Assim sendo, afirma que a decisão impugnada atentou contra a boa ordem processual, em desrespeito ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Requer, portanto, o acolhimento da presente medida correicional, determinando-se o processamento do Agravo de Instrumento, a fim de que seja julgado pela Turma competente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

É o relatório.  
À análise.

Como relatado, o ato impugnado na reclamação correicional ora analisada é o despacho de fl. 18, proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 00241-2003-109-15-00-3. Consignou o r. despacho que "O Agravo de Instrumento, no âmbito desta Justiça, só é cabível contra despacho que denegue seguimento a recurso (CLT, art. 897, "b"). No presente caso, trata-se de decisão colegiada da 7ª Câmara que não conheceu do apelo interposto pela reclamada. Assim, nego processamento ao Agravo por incabível na espécie."

Trata-se, portanto, de decisão jurisdicional, cuja reforma pretendida não se viabiliza por meio de medida correicional.

Com efeito, a função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, error in procedendo, nunca abrangendo error in iudicando.

Nessa ordem de idéias, a presente medida é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, INDEFIRO a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se a requerente e o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.  
Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

RIDER DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### DESPACHOS

#### PROCESSO Nº TST-RR-56/2002-092-15-00.0 PETIÇÃO TST-P-70.623/05.9

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADA : DRª. ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFESA)  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO : ANTÔNIO MARCELINO NETO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

#### DESPACHO

Junte-se.  
Indefiro o pedido, tendo em vista a rejeição da Medida Provisória nº 246/05.  
Publique-se.  
Em 12/8/2005.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO Nº TST-AIRE-13129/2004-000-99-00.0 PETIÇÃO TST-P-92.629/05.7

AGRAVANTE : SEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 8/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-AG-RR-477.645/1998.7 PETIÇÃO TST-P-116.014/05.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR  
AGRAVADOS : RUI SILVA MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

1-Junte-se.  
2-Em face do acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências que entender de direito.  
3-Após, retornem os autos a esta Corte, para prosseguimento do feito em relação aos demais agravados.  
4-Publique-se.  
Em 11/10/2005.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Presidente do TST

#### PROCESSO Nº TST-RC-445032/1998.6 PETIÇÃO TST-P-141.199/05.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DO CARPINA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OMAR CRUZ E SILVA  
REQUERIDO : FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Tendo em vista que os autos foram arquivados, após julgamento, conforme consta do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 27/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-7068/2002-000-06-00.7 PETIÇÃO TST-P-141.200/2005.7

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO CARPINA  
ADVOGADO : DR. OMAR CRUZ E SILVA  
REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO  
RECORRIDA : OLÍVIA HELENA FONSECA BEZERRA DE MELO  
ADVOGADA : DRª. SORAYA NUNES MEDEIROS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 04/11/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

#### PROCESSO Nº TST-RC-390545/1997.8 PETIÇÃO TST-P-141.201/05.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DO CARPINA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OMAR CRUZ E SILVA  
REQUERIDO : FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Tendo em vista que os autos foram arquivados, após julgamento, conforme consta do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
Em 27/10/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST



**PROCESSO Nº TST-AG-RC-355617/1997.0**  
**PETIÇÃO TST-P-141.202/05.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO CARPINA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) OMAR CRUZ E SILVA  
 AGRAVADO : FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Tendo em vista que os autos foram arquivados, após julgamento, conforme consta do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
 Em 27/10/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RC-290.389/1996.1**  
**PETIÇÃO TST-P-141.203/2005.8**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CARPINA  
 ADVOGADO : DR. OMAR CRUZ E SILVA  
 RECORRIDO : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
 Em 04/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-4775/2000-026-12-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-141.489/2005.7**

AGRAVANTE : MULTICANAL FLORIANOPÓLIS S.A.  
 ADVOGADA : DRª. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA  
 AGRAVADA : SILVANA DE LIMA DUZZO  
 ADVOGADA : DRª. ANA CRISTINA COSTA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.  
 Em 04/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-212/2003-004-09-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-144.796/05.6**

AGRAVANTE : AUDINÉIA GUEDES DE PAULA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GISELA MARTINS  
 AGRAVADO : EXALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 4/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-892/2000-662-04-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-144.797/05.0**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER  
 AGRAVADOS : TEREZINHA CARMEN PAIXÃO E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
 AGRAVADO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 03/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-859/2000-662-04-40.5**

**PETIÇÃO TST-P-144.799/05.7**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER  
 AGRAVADO : ADRIANA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 4/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-832/2000-662-04-40.2**  
**PETIÇÃO TST-P-144.800/05.9**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER  
 AGRAVADOS : JOÃO MACIEL E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
 AGRAVADO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 03/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-809/2000-662-04-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-144.801/2005.2**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER  
 AGRAVADOS : JOSÉ CARLOS ANDRADE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
 AGRAVADO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.  
 3- Publique-se  
 Em 4/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-766/2000-662-04-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-144.802/05.6**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER  
 AGRAVADOS : JOÃO MARIA DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
 AGRAVADO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 4/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-717/2000-662-04-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-144.803/05.0**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER  
 AGRAVADOS : PEDRO OLAVO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
 AGRAVADO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 03/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-671/2000-662-04-00.2**  
**PETIÇÃO TST-P-144.805/05.7**

RECORRENTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDO JOSÉ GRACIOLI  
 RECORRIDO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) DANILO PIERI PEREIRA  
 RECORRIDOS : DALGIR PERONHA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 4/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-867/2000-661-04-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-144.808/05.8**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER  
 AGRAVADOS : DANIEL SILVÉRIO KLEIN E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
 AGRAVADO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 4/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-889/2000-661-04-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-144.809/05.1**

AGRAVANTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER  
 AGRAVADOS : CLAUDIOMIRO DA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 03/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1041/2000-661-04-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-144.813/05.4**

RECORRENTE : MONSANTO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FERNANDO JOSÉ GRACIOLI  
 RECORRIDOS : JORACI SOARES FLORES E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEANDRO ANDRÉ NEDEFF  
 RECORRIDO : BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 4/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-691/2004-015-03-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-144.815/2005.1**

AGRAVANTE : FIND AVALIAÇÃO E AUDITORIA MÉDICA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR  
 AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO BASBAUM  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO TÚLIO PEDERSOLI ROCHA  
 AGRAVADA : IHS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 08/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1039/2002-014-02-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-144.864/05.0**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRA MORAIS NAGAI  
AGRAVADO : FERNANDA VILAS BOAS CARVALHO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANO ANTONIO ISMAEL

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 4/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-55.504/2003-003-09-40.2**  
**PETIÇÃO TST-P-145.902/2005.8**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO : MIGUEL PROCEK  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS GALVÃO PATRIOTA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 04/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1867/1999-074-02-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-146.179/05.8**

AGRAVANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROGÉRIO AVELAR  
AGRAVADO : ALESSANDRA AGUIAR CASTORINO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 8/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-642.845/2000.7**  
**PETIÇÃO TST-P-146.232/2005.0**

RECORRENTE : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : ANTÔNIO JOÃO DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRª. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 08/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2364/2000-001-12-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-146.394/05.0**

AGRAVANTE : TV CULTURA S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : TÂNIA MARIZA FELIPE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JAMILE MARTINELLI PITTA  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 08/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1808/2001-075-15-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-146.418/05.3**

AGRAVANTE : CLEIDE DA CRUZ ULIANO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELIANE GUTIERREZ  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) REGILENE SANTOS NASCIMENTO  
AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 8/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-714/2002-491-02-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-147.466/05.5**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
AGRAVADO : ROZANA FERREIRA DA SILVA PAULA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 8/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-742/2002-042-15-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-148.113/05.1**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
AGRAVADO : EVERALDO LISANDRO MOREIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO IBELLI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 08/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1581/1999-011-15-00.2**  
**PETIÇÃO TST-P-148.572/2005.7**

AGRAVANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ  
AGRAVADO : JOÃO CARLOS FACHINA  
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 07/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-2805/2002-007-09-00.3**  
**PETIÇÃO TST-P-150.065/05.2**

EMABRGANTE : LUCINEIDE MARIA DOMONTE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
EMBARGADO : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
EMBARGADO : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 10/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-2784/2001-019-09-00.5**  
**PETIÇÃO TST-P-150.137/05.1**

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO : JOSÉ BERNARDINO DE SEIXAS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WILSON LEITE DE MORAIS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 10/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1704/2004-017-06-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-150.138/05.5**

RECORRENTE : CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA  
RECORRIDO : ESDRAS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 10/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-356/2004-004-03-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-150.141/05.4**

AGRAVANTE : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MAURA COSTA DUARTE LANNA  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SOARES DOS REIS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DARCY A. DE CASTRO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 10/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1444/2004-009-03-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-150.142/05.8**

AGRAVANTE : HOSPITAL MATER DEI S.A.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA  
AGRAVADO : DANIEL RODRIGUES JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 10/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-915/2001-492-02-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-151.178/2005.0**

AGRAVANTE : PELES POLO NORTE LTDA.  
ADVOGADA : DRª. CELINA DOS SANTOS SILVA  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO E PELE E DE ARTEFATOS DE COURO E SUCEDEÂNEOS EM GERAL DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. GERALDO SANTIAGO PEREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 2º, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento do presente ofício.

Publique-se.

Em 11/11/2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-AG-R-148225/2004-000-00-00.0 TRT 1º REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : DR.MARCO AURÉLIO GIACOMINI  
AGRAVADA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Ante a desistência do Recurso de Agravo Regimental, interposto em face do indeferimento da inicial da reclamação, e considerando que aquele ato unilateral produz efeitos por si, determino o arquivamento da ação.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 09 de novembro de 2005..

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator



## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da Seção Administrativa do dia 24 de novembro de 2005 às 13h00

PROCESSO : RMA-171/2004-000-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ROBERTO MARTINELLI DA NOVA  
ADVOGADO : DR(A). ROSELLE BERTHIER  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RMA-427/2004-000-14-00-3 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : FRANCISCA DE PAULA ARRUDA  
ADVOGADO : DR(A). WELSER RONY ALENCAR ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 14ª REGIÃO)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RMA-1.829/2003-000-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO MOUSSALLE  
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CARVALHO DA CUNHA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 4ª REGIÃO)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RMA-8.762/2000-000-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO  
RECORRIDO(S) : LUIZ AGNELO SICHEROLI  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOVINO DE CARVALHO

PROCESSO : RMA-70.188/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO CRUZ  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CIBELLI RIOS  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 2ª REGIÃO)  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RMA-125.233/2004-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : HENRIQUE DAMIANO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
INTERESSADO(A) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : AG-RMA-1.430/2003-000-13-00-9 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : LÍDIO CAVALCANTI MEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
INTERESSADO(A) : TRT DA 13ª REGIÃO

PROCESSO : RXOF E RMA-224/1998-000-13-01-6 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE LIMA SOUZA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2005  
Valério Augusto Freitas do Carmo

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-DC-163.349/2005-000-00-00.8

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA  
ADVOGADO : DR. CID BARROS FERREIRA  
SUSCITADO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE OPERAÇÃO DE VEÍCULOS DE CONTROLE REMOTO, ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SIEMASA  
D E S P A C H O

Cite-se o Suscitado.  
Designo a Audiência de Conciliação e Instrução para o dia 21/11/2005, às 11h.  
Intimem-se imediatamente as partes, informando data, horário e local designados, encaminhando cópia da inicial ao Suscitado.

Oficie-se à Procuradoria-Geral do Trabalho.  
Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 2005.

MINISTRO RONALDO LOPES LEAL  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-ES-163.529/2005-000-00-00.0TST

REQUERENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. URSULINO SANTOS FILHO E OSWALDO SANT'ANNA  
REQUERIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
D E S P A C H O

Volkswagen do Brasil Ltda. requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.295/2005-000-02-00.2**.

Ocorre, porém, que compulsando-se os autos não foi possível localizar o despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto. Ademais, o comprovante de recolhimento das custas, à fl. 19, encontra-se em cópia não autenticada.

Dessa forma, **concedo** à requerente o prazo de dez dias para providenciar a regularização do processo, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 16 de novembro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AR-159087/2005-000-00-00.0

AUTOR : JOSÉ FRANCISCO DE LIRA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E EDNALDO DE LIMA  
RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.  
D E S P A C H O

Despacho proferido na petição de nº 152078/2005-0. J. Defiro o pedido de isenção das custas.  
Em, 14/11/05.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-10.756/2003-000-02-00.7

RECORRENTE : ANA YUMOTO  
ADVOGADAS : DRAS. ARIANE ACCILY ALMIRANTE E ROBERTA ARRAES LOPES  
RECORRIDA : KÁTIA IVONE FERREIRA DOMINGUES  
ADVOGADA : DR. CLÁUDIA MARIA NINI  
RECORRIDO : RANDY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
COATORA

## D E S P A C H O

ANA YUMOTO, por meio da petição de fls. 191-192, requer que sejam declinados das publicações oficiais referentes ao presente processo os nomes dos advogados Drs. Rogério Martir e Alexandre Rodrigues, bem como que as futuras intimações e publicações sejam dirigidas às procuradoras Dras. Ariane Accily Almirante e Roberta Arraes Lopes, constantes no substabelecimento de fl. 192, procedendo-se, por conseguinte, às devidas anotações na capa dos autos.

**Defiro** o pedido, determinando a retificação dos autos, para que constem como procuradoras da Recorrente as Dras. Ariane Accily Almirante e Roberta Arraes Lopes.

Publique-se.  
Brasília, 9 de novembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador-Regional do Trabalho Enéas Bazzo Torres, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 4236/1992-101-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Edil Quaresma Gomes e Outro, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/1993-015-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Agravado(s): Tarsos Dutra Rodrigues, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/1993-101-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Onércio Dutra Pinto, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723/1994-251-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): Roberto Gomes de Araújo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796/1994-084-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Pinildo de Oliveira, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17881/1994-652-09-41.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jusara de Oliveira Lima Kadri, Agravado(s): Angelina Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Celso Lucinda, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1869/1995-087-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Neusa Aparecida Mesquini, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039/1996-025-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Corte Zero Cabeleireiros e Produtos Ltda., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Maria Izanir Paulo Rodrigues, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675/1996-028-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Agravado(s): Rudolfo Ernesto Guilherme Kopmann, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775/1996-018-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Cláudio de Carvalho Guerra, Advogada: Dra. Ana Beatriz Paiva Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2312/1996-029-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Ivo Poli, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173/1997-101-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Emir José Tesch, Agravado(s): Luiz Augusto de Abreu Leite, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242/1997-072-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportes América Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): Denizar Vasconcelos de Barros, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2137/1997-008-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2734/1997-202-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Aparecido dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/1998-120-15-40.4 da 15a. Re-**



gião, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Joana Lima, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263/1998-011-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Marilene Hartmann Iop, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/1998-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria Ângela Pagani, Advogada: Dra. Maristela Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081/1998-108-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1081/1998-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sênior do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Klaus Scherer, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081/1998-108-15-41.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1081/1998-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Klaus Scherer, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Sênior do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166/1998-251-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gilson Alves Lara, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Alvaro Raymundo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455/1998-101-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Geraldo Hellwig, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2158/1998-002-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): O Telheiro Comercial de Madeira Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Estrela Cordeiro, Agravado(s): Theobaldo Borges dos Santos Filho, Advogado: Dr. Antônio Amaral Souto, Agravado(s): Nerimar Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Valci Barreto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13006/1998-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Selma Cristina Saito Azevedo, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14675/1998-006-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Ribas, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131/1999-027-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Transportadora Itapemerim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Luís Francisco Ribeiro Silveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139/1999-331-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Rovani Lauro Reichert, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645/1999-133-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nitroclor - Produtos Químicos S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): José Augusto Leal de Santana, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/1999-039-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sueli Ana Dias de Assumpção dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808/1999-731-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Agravado(s): Alice Terezinha Brandt, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817/1999-281-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Beatriz de Lourdes Oliveira Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821/1999-019-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): GKN do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Severino Machado, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, De-

cição: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115/1999-019-10-41.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Lincoln da Silva Lucena, Advogado: Dr. Benedito José Barreto Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/1999-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Agravado(s): Gilberto Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1335/1999-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Ari Soares de Freitas, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1821/1999-443-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1821/1999-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marcelo Fontes Encarnato, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Júlio Luís Brandão Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1821/1999-443-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1821/1999-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Marcelo Fontes Encarnato, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3048/1999-038-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - AFACEESP, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Nelson Esteves Sampaio, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Marcos Teruauqui Tomioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6685/1999-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. Neliton Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Aparecido Coloniese, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12621/1999-011-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Jacira Dias Galante, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/2000-202-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Giovani Ferreira Cruz, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/2000-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Clovis Meira Teixeira, Advogado: Dr. Cláudio Figueira Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2000-511-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social do Comércio SESC - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Maria Ângela Machado Nolasco, Agravado(s): José Mauro Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Adilson Vasconcellos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2000-071-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Terezinha Bringuente Schadler, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509/2000-014-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Afonso Romano, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/2000-103-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mauro Jorge Arruda Lima, Advogada: Dra. Ana Elisabete M. dos Reis, Agravado(s): STV Comunicações S.A., Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2000-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luiz Carlos Alves, Advogada: Dra. Vanderlana Manoel Busa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706/2000-011-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-133920/2004-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria da Conceição Figueiredo, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira,

Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, pensando-o ao RR-133920/2004-900-04-00.0 e, determinando a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Maria da Conceição Figueiredo e Recorridos: Os Mesmos. **Processo: AIRR - 852/2000-521-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Pedro Paulo Soares Florenzano, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Município de Resende, Advogada: Dra. Ieda Duarte Ferreira, Decisão: após parecer oral do Sr. Procurador-Regional do Trabalho Dr. Enéas Bazzo Torres, no sentido do desprovimento do agravo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2000-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Cleusa da Silva Dutra, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2000-027-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Arlindo Cândia de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217/2000-056-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Lourdes Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398/2000-064-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jurini Valdís da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Alves de Castro, Decisão: unanimemente, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1776/2000-261-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Virgínia Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806/2000-002-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cândida Maria Sales Leal, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2226/2000-017-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jorge Ferreira de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Tomim, Agravado(s): Elmaz Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Flávio de Jesus Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desestrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2268/2000-015-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Machado, Advogado: Dr. Gerson Wistuba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2589/2000-072-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Benedito Carlos Pastore, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2644/2000-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Edson Diogo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27448/2000-651-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-27448/2000-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto Zocolotti, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27448/2000-651-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-27448/2000-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Zocolotti, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57/2001-462-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Marcos Santos Batista, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): Isabela Maria Guimarães de Carvalho - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306/2001-191-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kleber



Luiz Vaneli da Rocha, Agravado(s): Cláudio Cleber da Costa, Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2001-006-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Elizabeth Bremerkamp Vargas, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571/2001-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mariosan Felipe Silva e Outros, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO/ES, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2001-041-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cleusa de Moraes Andrade, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771/2001-027-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Gustavo da Silva Menezes, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 772/2001-096-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clevis Antônio Bonvechio, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796/2001-040-12-40.8 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Laércio Raichert dos Reis, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Dr. Paulo Bernardino de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805/2001-004-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pales & Filhos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Gilson Marinho, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2001-006-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Renan Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2001-002-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Real Alagoas de Viçação Ltda., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): José Nedson Leite Alcantara, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Advogada: Dra. Elza Marinho de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852/2001-044-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Severino Ramos de Lima, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 874/2001-034-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): Sebastião Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2001-126-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dupont Textile & Interiors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Aparecido Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2001-126-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Aparecido Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973/2001-066-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigiário, Agravado(s): Arnaldo Souto e Outro, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2001-072-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Reinaldo Fernandes Cerri, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Agravado(s): JUNIOR Fagundes & Associados Ltda., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2001-029-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jorge Antônio Costa, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Agravado(s): Cynthia Paz Padoim e Outro, Advogado: Dr. Peter Pereira Gyenes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2001-372-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Leonardo Silva da Cruz, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): Box Print Grupograf Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2001-005-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Robson Luiz da Silva Gomes, Advogado: Dr. Francisco Lemos Bastos Filho, Agravado(s): Wickbold & Nosso Pão Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1183/2001-072-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Luiz Cláudio do Amaral Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Focus Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275/2001-073-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia M. de Paula Eduardo Geraldi, Agravado(s): Mac Arthur Magnabosco, Advogado: Dr. Raul Schwinden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2001-115-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Silvia de Lourdes Crepaldi Mendes, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2248/2001-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvidio Libardi, Agravado(s): João Peddro Villarubia, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2342/2001-009-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Kalifa e Hoog Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sandro Pamponet Oliveira, Agravado(s): Almir Oliveira Silva, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2424/2001-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Álvaro koiti Makiyama, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2468/2001-056-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Matel Produções e Representações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Angelo Filho, Agravado(s): Edison Paulino da Silva, Advogado: Dr. Ary Carlos Artigas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2691/2001-382-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Agravado(s): Ricardo Cruz e Silva, Advogada: Dra. Aparecida Lopes Cristina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11456/2001-013-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hotel Bourbon de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): Gisélia Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Angelo Giovanni Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752584/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivaicana Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Adelino Inácio Gonçalves Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 212/2002-004-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lene Selma Alves, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443/2002-088-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Suely Alves de Azevedo Bitencourt, Advogado: Dr. Maysa Barbosa da Cruz Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2002-019-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Neusa Costa, Advogada: Dra. Rosemary Cangello, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642/2002-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Valdir Neves Júnior, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804/2002-193-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Con-

vocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Posto Camelo Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Sa B. Camara, Agravado(s): Antônio Brandão Serra, Advogado: Dr. Valdelício Meneses, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/2002-067-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Hélcio José Domingos França, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono do Agravante(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: AIRR - 808/2002-009-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Jocimar Provin, Advogado: Dr. Sandro Luiz Cardoso, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Lajus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809/2002-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaire Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Marisa Rene dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2002-004-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marcos José Bueno Diniz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - COR-SAN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843/2002-085-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Valdivino José dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2002-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Dra. Cristina Karsokas Tamasiunas, Agravado(s): Simone Leone Cubareno, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875/2002-007-02-41.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fibra Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Cristina Karsokas Tamasiunas, Agravado(s): Simone Leone Cubareno, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2002-463-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Hospitalar Ltda. - COTRAH, Advogada: Dra. Juliana de Milito e Sessa, Agravado(s): Aldeni Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Instituto de Atenção à Saúde de Itabuna - IASI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2002-026-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Angela de Fátima de Paulo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2002-100-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): Robson Cosmo Peres de Alencar, Advogado: Dr. Fernando Pereira Jorge, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2002-191-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vição Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Jenner Augusto Kruschewsky, Agravado(s): Arnaldo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Alberto Vaz Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2002-031-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ponta dos Gaúchos Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravado(s): Jalal Cherifi, Advogado: Dr. Ivo Paz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2002-133-05-40.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Raimundo Nunes Lisboa, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto, Agravado(s): Clínica de Acidentados, Traumatologia e Ortopedia Ltda. - CATO, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979/2002-043-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carmem Lúcia Hoffmann de Carvalho, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984/2002-017-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Florivaldo Bispo de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984/2002-017-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Ary Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: unanimemente, negar

provisionamento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984/2002-017-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Ary Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: unanimemente, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2002-007-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Agravado(s): Armando José da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2002-111-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Agravado(s): Maria das Dores Saraiva Vilela e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2002-491-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jackson Lima Araújo, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151/2002-045-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): David Sotério, Advogada: Dra. Antônia Jossanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1202/2002-004-23-40.3 da 23a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Alle Abrahão Alle, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2002-002-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Hélvio Franco da Silva, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2002-203-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ribamar Silveira da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2002-051-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Carlos Rabelo, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1292/2002-017-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Tereza Benedita Borges Bacca, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borgetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência do Regional e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2002-002-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estrela Transportes Ltda., Advogado: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): Januário Furtado, Advogado: Dr. Raimunda Célia Silva Coelho, Agravado(s): Mip Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2002-069-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Rodolfo Guilherme Le Cocq de Oliveira, Advogada: Dra. Carmen Pradella de Castello Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono do Agravante(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1501/2002-311-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria do Carmo Cordeiro Gomes, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2002-070-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Alirio Henriques e Outros, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1623/2002-040-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cláudia Kocourek de Toledo Daudén, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Marinalva Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Vanda Alexandre Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737/2002-011-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Têxtil Sabie Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Rossi, Agravado(s): Vera Lúcia Muriel, Advogado: Dr. Oswaldo Siqueira Campanelli, Agravado(s): Victor Aragão Fonseca de Almeida, Advogado: Dr. Jackson Andrade Rios, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1875/2002-033-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Adilson da Silva, Advogado: Dr. Humberto Mário Borri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1996/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator:

Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Severino Ramos do Nascimento Neto, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2115/2002-315-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edulogic Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Mário de Almeida, Agravado(s): Marcelo Adriano Barbosa, Advogado: Dr. Herói João Paulo Vicente, Agravado(s): Camesa Indústria Têxtil Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2416/2002-382-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Emerson Fernando Vilela, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2653/2002-050-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Serv San Saneamento Técnico e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Marivaldo Jesus Costa, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3379/2002-911-11-40.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vasp - Viação Aérea São Paulo S.A., Advogado: Dr. Aniello Miranda Auffero, Agravado(s): Eduardo Mousse Abinader, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3641/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Mendonça Filho, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3641/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): José Mendonça Filho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4141/2002-900-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Espírito Santo - IDAF, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPUBLICOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5086/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Everaldo Josino de Lima, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6777/2002-906-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): José Edilson da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22738/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25403/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilmar Darcy de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 46715/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Alceu José Ferreira, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono do Agravante(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: AIRR - 57102/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Gilson Mesquita, Advogado: Dr. Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60550/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 71231/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sônia do Rocio Silva, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4/2003-662-04-40.7 da 4a.**

**Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Itamar Domingos Sbeghen, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2003-444-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Júlia de Almeida Coutinho, Advogada: Dra. Maria Luíza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): Codep - Conservadora e Dedetizadora de Prédios e Jardins Ltda., Advogado: Dr. Lucimar Vizibelli Lucchesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2003-251-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Valter José Teixeira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2003-092-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): American Airlines Inc., Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Robério Sulz Gonçalves Júnior, Agravado(s): Kelma de Castro Batista Lopes, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Agravado(s): Prudencial Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Gama Dias Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2003-092-03-42.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Prudencial Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. José Gama Dias Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2003-092-03-41.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Kelma de Castro Batista Lopes, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Agravado(s): American Airlines Inc., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284/2003-084-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Imobiliária e Construtora Novaurbe Ltda., Advogado: Dr. Eutálio José Porto de Oliveira, Agravado(s): Benedito Ribeiro de Assis, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2003-007-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Alves Souza, Agravado(s): Zélia Yzabel Maltha, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birmfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/2003-141-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): Mariah Dias de Jesus, Advogado: Dr. Alessandro Bruno de Souza Dias, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2003-035-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): SS White Artigos Dentários Ltda., Advogada: Dra. Deborah Picinin Muzzi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Função e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora e Região, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2003-062-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Neide de Resende, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono do Agravado(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s). **Processo: AIRR - 640/2003-062-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Maria Neide de Resende, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono do Agravante(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: AIRR - 651/2003-005-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Veruska Greff Teixeira, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653/2003-003-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Kátia Maria Coutinho Martins, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769/2003-039-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gabriel Carpin, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Armelino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2003-069-09-40.6 da 9a. Re-**





gião, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Eliane dos Santos Lorenzi, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Otto Carlos Pohl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801/2003-132-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Robenilson Borges das Neves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Agravado(s): Tigre S.A. - Tubos e Conexões, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828/2003-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivanderlei Gilberto Engelmann, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852/2003-001-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cíntia Zacce Martins, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Coife Centro Odontológico Integrado Familiar e Empresarial S/C Ltda., Advogado: Dr. Karina Esteves Nery, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853/2003-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): João Veríssimo e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2003-037-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Juliana Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2003-122-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda., Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Manoel Felício Pereira, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2003-005-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Garcia Moraes e Outros, Advogada: Dra. Marta do Carmo Taques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2003-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): Sandra Regina Martins Lacerda, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881/2003-099-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Agravado(s): Adilson Permanhiani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Scaglia, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/2003-003-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Glória Lisette de Castro Serpa, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TER-RACAP, Advogada: Dra. Nadya Diniz Fontes, Agravado(s): Funterra - Fundação de Previdência Privada da Terracap, Advogado: Dr. José Luís Ximenes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948/2003-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elio Muller, Advogado: Dr. Cristiane Klein Fetzer, Agravado(s): Maicon Cristian da Rocha, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Agravado(s): Gesso B. Muller, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002/2003-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Maria Luiza Neves, Advogado: Dr. José Henrique Andrade Chaves, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2003-001-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Romaniello Valladão, Agravado(s): Luiz Antônio da Rocha Mello, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2003-076-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Wandy Lancheteria Ltda., Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141/2003-014-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1141/2003-7, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Heiwa Locações Ltda., Advogado: Dr. Afonso Braga Elias Christo, Agravado(s): Marcelino Souza Conceição, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Agravado(s): CF Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, Agravado(s): Construmaq Engenharia e Equipamentos Ltda., Decisão: unanimidade, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2003-014-08-41.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1141/2003-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): CF Ltda., Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, Agravado(s): Marcelino Souza Conceição, Advoga-

gada: Dra. Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Heiwa Locações Ltda., Advogado: Dr. Afonso Braga Elias Christo, Agravado(s): Construmaq Engenharia e Equipamentos Ltda., Decisão: unanimidade, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1189/2003-114-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elcio Miguel Perseghetti, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191/2003-014-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Matrix Internet S.A., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Agravado(s): Maurício Melo, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1318/2003-024-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Jesus de Bairros, Advogado: Dr. Geraldo Coelho, Agravado(s): W. A. Nogueira Prestadora de Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1411/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Osvaldo Mosca, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Agravado(s): Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1607/2003-192-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Joaquim Pereira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700/2003-461-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Agravado(s): Maria da Paixão S. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1986/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Paulo Dantas de Melo, Advogada: Dra. Viviana Mariletti Menna Dias, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045/2003-009-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Chapecó, Agravado(s): Jair Inácio, Advogada: Dra. Luciana Franzen, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - COTRAVIEL, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237/2003-018-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Luiz Gonçalves Braga, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340/2003-021-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Carlos Canellas Coelho, Advogado: Dr. Paulo Shiro Yamashita, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2445/2003-021-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alencar Emílio de Toledo, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettiga, Agravado(s): Companhia de Sanamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76823/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casa São Luiz Para a Velhice, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Marta Freire Serra, Advogada: Dra. Janaina Sampaio Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77881/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Dr. Antônio Márcio Lega, Agravado(s): Gilmar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Domingos dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78209/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Agravado(s): Doracy Anjolin, Advogado: Dr. João Batista Garcia, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81766/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Carlos Barbosa Vieira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82542/2003-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Marina Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Meira, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84430/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Zeno Alfredo Soares Paim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84603/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudia Souza da Silva, Advogada: Dra. Vanda Tyski, Agravado(s): Point das Pizzas Ltda., Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86681/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): José Luiz Silva de Andrade, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86808/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vicente Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87477/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Ermelinda da Silva Garcez, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87803/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Ivone Montevechi Daniel, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Ademelo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87807/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Ettore Comparotto Neto, Advogado: Dr. Rubens Antunes Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87857/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Rogério Manoel Campos da Costa, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87963/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Abdias Mano de Queiroz Filho e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Louf, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88886/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Conselheiro Lafaiete - Sintef, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95443/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Ricardo Correia, Advogado: Dr. Edna Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97937/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): João Luiz Juliano Vargas, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98419/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Odacir Torres Pereira, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99033/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): Egivo Lumertz, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99389/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Agravado(s): Denise Terezinha Ribas Farinon, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono do Agravante(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s).



**Processo: AIRR - 106021/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Lima da Silva, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106433/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marciano Paveck e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106859/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Evanda Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109123/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mirna Iolanda Birkhan, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procuradora: Dra. Gislaiane M. Di Leone, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112678/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravante(s): José Américo da Rosa, Advogado: Dr. Nataniel Bukowski de Farias, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. José Ricardo Motta de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 26/2004-462-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Antônio de Souza Nunes, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48/2004-004-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Débora Lins Cattoni, Agravado(s): Jefferson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94/2004-111-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Agravado(s): Luiz Carlos Silva Lima, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/2004-111-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luiz Carlos Silva Lima, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Getúlio Vargas Ltda., Advogado: Dr. Daniel Vieira Sarapu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2004-027-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Celso Inácio Dias, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Agravado(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151/2004-014-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União (Procuradoria Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sérgio Bezerra de Menezes, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/2004-014-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Aurélio Vaz dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271/2004-003-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Antônio de Lima, Advogado: Dr. Artur Galvão Tinoco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 393/2004-105-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Capanema, Advogado: Dr. Carlos Guilherme da S. Azevedo, Agravado(s): Márcia Lúcia Souza Silva, Advogado: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2004-004-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa, Agravado(s): José Marcos dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2004-003-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Valéria Nunes de Castro,

Agravado(s): Izabel Cristina Nunes de Assis, Advogado: Dr. João Lapenda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). Compareceu o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO. **Processo: AIRR - 496/2004-403-14-40.3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Raimundo Chagas de Souza, Advogada: Dra. Maria Ângela Fernandes Rodrigues, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513/2004-251-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Centro Clínico Gravataí Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Sheila Bandeira Rodrigues, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Consultoria Organizacional Coopserv Ltda., Advogada: Dra. Selenia Maria Bujak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2004-022-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): João Paulo de Melo, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2004-005-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): Angelo Giuseppe Dellamore Castilho, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587/2004-004-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa, Agravado(s): Pedro Evanderly Rodrigues Lúcio, Advogada: Dra. Vanuce Mara C. Barbosa de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 588/2004-004-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Vanuce Mara C. Barbosa de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/2004-018-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg - Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2004-006-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério da Justiça, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Belchior, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/2004-006-18-41.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Carvalho de Souza, Agravado(s): Warley Silva dos Santos, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2004-811-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Abeilard Barreto, Agravado(s): Elismar Pereira de Brito, Advogado: Dr. Dinair Franco dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 721/2004-007-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Américo Novães, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): Star - Comércio, Locação e Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/2004-050-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jessi Jane de Moura, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Agravado(s): Lucas Duarte Valadares Bahia e Outra, Advogado: Dr. André Luiz Valadares Braga, Agravado(s): Wagner Lincoln Valadares Bahia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814/2004-001-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivanil Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg - Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2004-004-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/16ª Região, Advogada: Dra. Tatyane Trindade Guimarães, Agravado(s): Audrey Robert Silva Cabral, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, De-

cisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837/2004-002-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa, Agravado(s): Liliiane Santos Luz, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 933/2004-009-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Benenice Andrade e Souza e Outros, Advogada: Dra. Helena Santiago, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2004-063-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): Rogério Andrade Batista, Advogado: Dr. Elizeu Pedro da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2004-003-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Alex Vieira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Luís Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2004-022-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): Edson Francisco de Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2004-059-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Mendes, Agravado(s): Ideraldo Luís da Silva, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139/2004-045-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LSC Comércio e Prestação de Serviços Educacionais Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Agravado(s): Francinete Espingula Gusmão, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1168/2004-053-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Andrelândia, Advogado: Dr. Ivo Márcio Gonçalves Campos, Agravado(s): Glória Maria Nascimento Varginha, Advogado: Dr. José Cunha Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2004-044-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cláudio José Prudente, Advogado: Dr. José Borges da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257/2004-020-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Maria Auxiliadora de Sousa Pereira Corrêa e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. Presente à Sessão o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono do Agravante(s). A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1340/2004-112-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Helena Maria Gomes de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Hélio Caetano Neto, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Walter Santos Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2004-008-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Roberto Cândido Pereira e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Carneiro Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2004-022-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Hélio Izidório Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1663/2004-001-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Amsterdan Expedito Rezende, Advogada: Dra. Ana Cláudia Teixeira Borges, Agravado(s): Rádio Jornal de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Alves Forte, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6986/2004-001-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Patrícia dos Reis Andreoli, Advogado: Dr. Rosiane de Souza, Agravado(s): Juliano Cesas, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Agravado(s): Engela - Manutenção de Equipamentos Laboratoriais Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174/2005-141-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edilson Arôxa do Nascimento, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2005-067-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carmen Suzana Nunes Pereira, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar pro-



vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2715/1997-043-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Recorrido(s): Armando Formal e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do artigo 5º, II, da CF/88. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer por violação ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, emprestar-lhe provimento para determinar a dedução, do débito em execução, dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, na forma da lei, tudo conforme a fundamentação esposada. **Processo: RR - 1288/1998-001-17-00.6 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sérgio Vaillant Amorim, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1566/1998-046-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jesse Tenório dos Santos, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 614 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar válida a prorrogação do acordo coletivo até o prazo total de 2 (dois) anos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1. **Processo: RR - 2195/1998-092-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): PST Indústria Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): Daniela dos Santos Roberto, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da revista e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1489/1999-001-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dumilho S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Recorrido(s): Maria da Glória Brum Correia e Outro, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam suportados pelos Reclamantes. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA Nº 219/TST", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1754/1999-021-05-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Recorrido(s): Vanderlito Ferreira, Advogado: Dr. Eli São Pedro Rodrigues Muti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "aposentadoria espontânea - contrato de trabalho - extinção", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 2132/1999-003-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIMED de Sorocaba - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): Luís Gustavo Scalise Liberatoscioli, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 112 da SBDI-1, atual Súmula nº 159, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do salário-substituição, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento. **Processo: RR - 611151/1999.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Antônio Gonçalves de Souza, Advogada: Dra. Maria Inês de Morais Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 903/2000-371-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Sandra Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Rosângela Marques Fagundes, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na apuração das horas extras, desconsiderar os 15 (quinze) minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho. **Processo: RR - 1220/2000-022-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Dra. Regina Mitsue Tabushi, Recorrido(s): Mauro Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1333/2000-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Procuradora: Dra. Elenice Pavesi Tannure, Recorrido(s): José Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, mas dele conhecer quanto ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, por contrariedade à Súmula 228/TST; e quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por violação à Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido aos Reclamantes seja calculado com base no salário mínimo e para absolver o Re-

clamado da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2141/2000-007-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Cândida Machado Pessoa, Advogado: Dr. Ivandê Gonçalves Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Não conhecer da revista quanto a preliminar de nulidade e conhecer quanto à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar nulo o contrato de trabalho, restringindo a condenação ao número de horas deferidas sem o adicional, levando-se em consideração o valor da hora do salário mínimo, e ao FGTS sem a multa. **Processo: RR - 623857/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orlando Pardini Vilela, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 624244/2000.9 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Januário Justino Ferreira, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Apenina Batista dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução a 12.12.90, data de instauração do regime jurídico único; II) conhecer do Recurso de Revista da União, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes de planos econômicos à data-base da categoria, nos termos da Súmula nº 322 do TST. **Processo: RR - 628465/2000.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Donizetti dos Santos Xavier, Advogado: Dr. Carlos Daniel Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631243/2000.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ibiza - Sociedade de Hotéis, Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Dr. André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Gildomar Forte da Silva, Advogada: Dra. Liege Izabel Pires Ceni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635095/2000.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ruy Lehdermann, Advogada: Dra. Rosane Krumpenauer, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento proporcional - previsão em norma coletiva"; dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 637483/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Antônio Carlos Vianna, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "reenquadramento - desvio de função", por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças salariais correspondentes ao período em que ocorreu o desvio funcional; dele não conhecer quanto ao tema "prescrição total". Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 657380/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): C & C Casa e Construção Ltda., Advogado: Dr. Esper Chacur Filho, Recorrido(s): Honório Ferreira de Souza Neto, Advogada: Dra. Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660262/2000.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, Advogada: Dra. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Hildemar Trindade e Outros, Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666591/2000.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristino Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677877/2000.1 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Scaffa, Recorrido(s): Maria Ignez Sobral Duarte, Advogado: Dr. Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ranieri Lima Resende. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 681995/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): José Nei

da Silva Henriques, Advogado: Dr. Roberto Alves Janoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a vigência limitada no tempo da cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 95/96, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, pelo Reclamante. **Processo: RR - 689411/2000.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Recorrido(s): Cléa Martins Landim e Outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699574/2000.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Clayton Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "atualização monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (atualmente convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Por unanimidade, não conhecer do recurso nos demais temas. **Processo: RR - 700921/2000.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alberto Vieira da Silva Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Descontos de Seguro de Vida - Inexistência de Autorização", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à devolução dos descontos a título de seguro de vida, determinando a incidência de juros de mora. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. Inverter o ônus da sucumbência; custas pela Reclamada. **Processo: RR - 704134/2000.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Paulo Ricardo Souza dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reintegração - vigência do instrumento coletivo", por contrariedade à Súmula nº 277 e à Orientação Jurisprudencial nº 116 da SBDI-1 (convertida no item I da Súmula nº 396), ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego, convertendo-a em pagamento dos salários do período correspondente ao da vigência dos instrumentos coletivos em que se fundamentou o pedido. Por unanimidade, não conhecer do recurso no que toca aos demais temas. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 714073/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Marleide Lopes Mamede, Advogada: Dra. Márcia Regina G. Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) autorizar os descontos fiscais, incidentes sobre os créditos salariais, a serem suportados pela Reclamante e II) determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes à quota - parte da Reclamante, na forma preconizada na Súmula nº 368, III, do TST; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 718574/2000.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sidelma de Paulo Costa e Outros, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Luciana Lauria Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar os Réus ao pagamento das perdas salariais previstas no caput da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 718715/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sérgio José Gayer, Advogado: Dr. Matusalem Rostek Gaia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos turnos ininterruptos de revezamento e juros de mora e conhecer quanto ao adicional de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718922/2000.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Adilton Alves, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Olga Maria de Menezes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 356/2001-021-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Daniel Cícero Capozzoli Simão, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Callera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema horas extras - adicional noturno - motorista, porém dele conhecer com relação ao tópico correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços,

a partir do dia 1º. **Processo: RR - 450/2001-049-01-00.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda., Advogada: Dra. Luciana F. C. de Aguiar, Recorrido(s): Cláudio Pereira Goeller, Advogada: Dra. Maria Cristina Loureiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1255/2001-002-22-00.1 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Copperline S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto de Moura Fé, Recorrido(s): Rafael Arcaño de Oliveira Monteiro Filho, Advogado: Dr. Ricardo Abdala Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1895/2001-064-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ariovaldo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao adicional de periculosidade e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria para a correção monetária. No mérito, dar-lhe provimento para que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não se sujeite à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 1956/2001-018-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriana Malavolta Menezes de Santana, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "horas extras", "gratificação semestral - reflexos" "multa convencional - horas extras" "compensação - PDV" e "integração das comissões de seguro nos salários"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo - intrajornada", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. Determinar a renuneração dos autos a partir das fls. 442.

**Processo: RR - 723871/2001.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogada: Dra. Lígia Folgosi da Silva, Recorrido(s): José Policarpo de Assunção, Advogado: Dr. Eniéson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 732980/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Recorrido(s): Alcir José Menegolla, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais - forma de cálculo", por divergência jurisprudencial, e quanto à "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente, na forma do disposto no item II da Súmula nº 368 do TST, e declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras (7ª e 8ª diárias). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 737200/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Spartacus Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Flávia Brandão Maia Perez, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves Ribeiro e Outros, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista para determinar que seja observado o salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 738783/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Gercino Ferreira Lima, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Com juntada de voto convergente do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: RR - 739470/2001.3 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Planul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Rosa Maria Lindolfo, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: dar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal, a fim de mandar processar a Revista, pensando-o ao RR-739470/2001.3 e, determinando a reatuação da Revista, para que passe a constar como Recorrentes: Planul - Planejamento e Consultoria LTDA. e Caixa Econômica Federal - CEF e Recorridos: Rosa Maria Lindolfo. Vencido o Sr. Juiz relator Luiz Ronan Neves Koury; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e, por maioria, dele conhecer no tópico "ISONOMIA SALARIAL ENTRE TERCEIRIZADO E EMPREGADO PÚBLICO", por violação ao art. 12 da Lei nº 6.019/74, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Vencido o Exmo. Juiz Luiz Ronan Neves Koury; III - unanimemente, julgar prejudicado o Recurso de Revista da Planul - Planejamento e Con-

sultoria LTDA. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Rafael Beda Gualda. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Osival Dantas Barreto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 752585/2001.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-752584/2001-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marino da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774998/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Neusa Mitsuko Kamachima Futata, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "HORAS EXTRAS" e conhecer quanto ao imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, sobre as parcelas tributáveis, e calculado ao final, nos termos da Súmula 368 desta Corte. **Processo: RR - 778616/2001.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jurandir Valentim, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 788162/2001.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogado: Dr. Iacuty Assen Vidal Aiache, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para considerar o Ministério Público do Trabalho parte legítima para ajuizar a ação civil pública e determinar o retorno do processo à instância de primeiro grau para o julgamento da Ação Civil Pública, como entender de direito. **Processo: RR - 794907/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Amauri José do Carmo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 800783/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Dra. Priscila Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): Fátima Cristina Alvarenga Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia 1º do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços, nos termos da Súmula 381 do TST; **Processo: RR - 804302/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. - SUDCOOP, Advogada: Dra. Luciana Rosa Kanigowski, Recorrido(s): Virgínio Vanzetto, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão ao entendimento da Súmula 368, II desta Corte, para que os descontos fiscais incidam sobre o total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 810617/2001.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kohlbach Motores Ltda. e Outa, Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Recorrido(s): Moacir Moisés Floriani, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 813641/2001.0 da 14a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Edmar Queiroz Damasceno Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogada: Dra. Célia Cerqueira Bezerra Streit, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 814269/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Casa Europa Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Tomé Gomes das Chagas, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Depósito Recursal. Agravo de Petição", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, anular a decisão regional e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 814271/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): José Francisco Xavier, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, apenas conhecer do Recurso de Revista: I - quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia 1º do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços, nos termos da Súmula 381 do TST; e II - quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, no tocante aos descontos previdenciários, que incidam sobre as parcelas salariais, devendo ser suportados pelo reclamante e pelo reclamado, cada qual com sua quota-parte, tudo nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 814276/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eli Lilly do

Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Robson Silva Gusmão, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia 1º do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 815006/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos André do Nascimento, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da transação, determinar, nos termos da OJ 270 da SBDI-1/TST - bem como da Súmula 330, com o próprio entendimento restritivo consagrado pelo Tribunal Pleno do TST no sentido de que o alcance da quitação dada em recibos da espécie limita-se, tão-somente, a verbas de caráter rescisório (IUI-RR-275.570/1996, DJ - 04/05/2001) -, o retorno do processo à Vara de origem, a fim de que se prossiga no julgamento da lide, como de direito. **Processo: RR - 16/2002-029-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Aline Tavares, Advogada: Dra. Antônia Ugneide Lucena Pereira, Recorrido(s): Supermercado do Brás Ltda., Advogado: Dr. André Koshiro Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade, conforme preconizado pela Súmula 244 do TST, tendo como termo inicial a data da dispensa, até o quinto mês após o parto. **Processo: RR - 168/2002-053-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Mauro Pinto, Advogado: Dr. Avilmar da Silva Hemetério, Recorrido(s): AMM - Prestadora de Serviços Ltda, Decisão: unanimemente, preliminarmente, determinar a reatuação do processo, para que conste como agravado, também, AMM - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar a revista, dela conhecendo quanto à questão da responsabilização subsidiária pelo pagamento da multa do artigo 477 da CLT para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 204/2002-027-07-00.1 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dayane de Castro Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Advocatórios - Sindicato - Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Por unanimidade, não conhecer dos outros tópicos do recurso. **Processo: RR - 445/2002-026-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Recorrido(s): Emílio Chaves, Advogado: Dr. Ênio G. C. Nogueira, Recorrido(s): Empasesa Ltda., Advogada: Dra. Edna Mara Borba de Andrade e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Descontos Fiscais - incidência sobre o valor total da condenação - Súmula nº 368 do TST", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. No tópico "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - aplicabilidade - responsabilidade subsidiária", conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 456/2002-005-17-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edilson Marçal de Souza e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 496, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão de fls. 253/254, afastar a intempetividade dos Embargos de Declaração, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, para que os aprecie, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões. **Processo: RR - 494/2002-069-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Maurício Favaron, Advogado: Dr. Benedito Antônio Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 671/2002-015-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela da Silva Aucélio, Advogado: Dr. Juarez da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 723/2002-013-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Arlindo Biscaro, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): Massa Falida de Orbolato Projetos, Instalações e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1689/2002-032-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Recorrido(s): Valdinei Gonçalves, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade,





conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas juntada às fls. 275, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1733/2002-029-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. Cristina Bastos Schlemper, Recorrido(s): Vilson Schaly, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2271/2002-069-02-40.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Eugênio de Moura, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S.A., julgando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 3019/2002-201-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Peticamps S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Almir Vicente de Lima, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa Falida - Dobra Salarial e Multa", por contrariedade à Súmula nº 388 do TST (ex-Orientações Jurisprudenciais nos 201 e 314 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial e a multa previstas, respectivamente, nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso no outro tópico. **Processo: RR - 6253/2002-906-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ângela Maria Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16466/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alexandre Francisco Antônio, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Domínio Transportadora Turística Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, inciso IX, e 832 da CLT. No mérito, dar provimento ao recurso para anular a decisão de fl. 251 e determinar o retorno do processo ao Regional de origem para que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios de fls. 240-242, para sanar as omissões apontadas, como entender de direito. **Processo: RR - 24342/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Auto Viação Camurijipe Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Lourival de Jesus, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: efeito liberatório do TRC - Súmula nº 330/TST, horas extras, 13º salário e férias - dedução dos valores pagos e percentual do repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 33509/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): Wilson Fernandes, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1 desta Corte, atual Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Não conhecer do Recurso quando às diferenças de FGTS decorrentes da aplicação do índice de 42,72% para janeiro/89. **Processo: RR - 35352/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): José Luiz Martins, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Viciana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a ECT seja realizada mediante precatório. **Processo: RR - 56198/2002-900-22-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):

Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Marques de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63244/2002-900-22-00.7 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helena Rocha Fernandes Pinheiro, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 68691/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tereza Cleuza de Melo, Advogado: Dr. Declair Passerine da Silva, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão de fls.294-295 e determinar a baixa do processo ao Regional de origem a fim de que, em resposta aos Embargos Declaratórios de fls.286-291, seja explicitado se a jornada foi ou não cumprida integralmente no horário noturno e emita tese sobre o adicional porventura daí decorrente (Orientação Jurisprudencial 06 da SBDI-1/TST), como entender de direito. **Processo: RR - 91053/2002-661-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região - SINDESPOL, Advogado: Dr. Alex Jimi Pomin, Recorrido(s): Alto Posto Morro Alto Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Advogada: Dra. Daniela Anzategui d'Assumpção Sabatke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 63/2003-011-18-00.2 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Beg S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76/2003-039-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Donizete Angeleli, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "multa convencional - horas extras" "compensação - PDV" e "integração das comissões de seguro nos salários"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "intervalo - intrajornada", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 203/2003-007-18-00.3 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Beg S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Recorrido(s): Edna Maria Honorato da Silva, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 240/2003-201-04-00.6 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Dr. Débora Geremia, Recorrido(s): Samuel de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 240/2003-102-22-00.6 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Nova Santa Rita, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Joaquim Ferreira de Santana, Advogado: Dr. Nilo Júnior Lopes, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 242/2003-059-19-00.4 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joance dos Santos, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 269/2003-008-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES, Procurador: Dr. Hudson Silva Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para o exame do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e dar provimento para extirpar da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 601/2003-007-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Geraldo Braz e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aquela Corte analise a matéria, como entender de direito. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Thais Maria Silva Riedel de Resende. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO. A presidência da 3a.

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 648/2003-013-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Arnaldo dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento da revista. Não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer quanto à prescrição por violação ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição acolhida, determinar o retorno dos autos ao regional para que prossiga no julgamento das demais matérias contidas no recurso. **Processo: RR - 689/2003-078-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): Daniel Venâncio de Almeida, Advogado: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 690/2003-078-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): Luiz Antunes, Advogado: Dr. Dagmar Lusvarghi Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 745/2003-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Evan Felipe de Sousa, Recorrido(s): Haroldo José Silva Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 939/2003-085-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Recorrido(s): José Elias Bicudo Cassaniga, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 1015/2003-361-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Edson Fernando Peneira, Recorrido(s): Maria Bonifácia dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Stopa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão recorrido e limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1058/2003-035-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1077/2003-075-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1104/2003-114-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Antônio Aparecido Maschietto, Advogada: Dra. Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1117/2003-032-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Eivaldo Aparecido Perin, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1157/2003-032-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Recorrido(s): Gilberto Malaquias de Menezes, Advogada: Dra. Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1296/2003-005-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria do Socorro Patello de Moraes, Recorrido(s): Raul Brito Figueiró, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do reclamante. **Processo: RR - 1357/2003-002-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): José Nilson de Oliveira, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 1450/2003-086-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): Benedito Aparecido Miranda Prado, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor

em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 1698/2003-003-22-00.0 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Comvap Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Bernardo da Silva Alves, Advogado: Dr. Max Zarak Nunes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Advocatórios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1734/2003-032-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Albert Sabin - Sociedade Beneficente Ltda., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Recorrido(s): Movimento's Comercial, Limpadora e Conservadora Ltda., Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Recorrido(s): Esmerina Franco, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Salário Mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; e dele não conhecer no que toca ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Multa do art. 477 e Penalidade do art. 467, ambos da CLT". **Processo: RR - 1990/2003-043-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Recorrido(s): João Roberto Bartier Coligen, Advogada: Dra. Ana Luísa Arco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 2057/2003-099-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogada: Dra. Eliana Gonçalves Amorim Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Fica prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 2649/2003-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Recorrido(s): Edite Alexandre de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao não-recolhimento dos depósitos do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência e isento a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do "caput" do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 3189/2003-039-12-00.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teka Telcelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Valsir Elias, Advogado: Dr. Edemilson Marcelino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3240/2003-014-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Fátima de Lourdes Toledo Marques, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. **Processo: RR - 4761/2003-026-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Antônio Henrique de Souza e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joyce Helena de Oliveira Scolari, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 77392/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Gelsir Caldeira Marinho da Costa, Advogado: Dr. Geraldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; dele não conhecer quanto ao tópico "nulidade por julgamento ultra petita".

**Processo: RR - 84471/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): José Carlos Mazza, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89683/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Helena Santos Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95946/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cremilda José de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ranieri Lima Resende. **Processo: RR - 96894/2003-900-01-**

**00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CE-DAE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Marcos Evandro de Moura Neves, Advogada: Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido o Dr. Gustavo Kelly Alencar. A Turma deferiu juntado do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido. **Processo: RR - 97277/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Alberto Assis, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas equiparação salarial - cargo de confiança - incorporação, por atrito ao item VI da Súmula nº 6 do TST (ex-Súmula 120 do TST) e correção monetária - época própria, por divergência. No mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para julgar improcedente o pedido de diferenças decorrentes da equiparação salarial e, como consequência, os reflexos desta nos demais pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Julgar prejudicado o exame da matéria relativa à correção monetária. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 110718/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Cladir Zini, Advogado: Dr. Valdeir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à OJSBDII de nº 4, item II, do TST, posse, possuindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJSBDII de nº 4, item II, do TST e, no mérito, emprestar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Falou pelo Recorrente o Dr. Tiago Lucas de Souza. **Processo: RR - 23/2004-085-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Wilson Peres, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor de receber as diferenças da multa de 40% do FGTS, advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269 do CPC. **Processo: RR - 239/2004-114-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Alarico Ozébio, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX da Constituição República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor de receber as diferenças da multa de 40% do FGTS, advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269 do CPC. **Processo: RR - 547/2004-035-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Máxima Administradora de Serviços e Comercial de Alimentos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): Roselaine Felício Policeno Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 648/2004-012-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Recorrido(s): Mariana de Souza Gadelha, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 840/2004-006-20-00.3 da 20a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alexandre Profeta da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): Comercial de Modas Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro Marques Carneiro da Cunha, Recorrido(s): Alexfa Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 966/2004-302-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): Fiorindo Nunes Cavalheiro, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1005/2004-171-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Recorrido(s): José Henrique dos Santos Filho, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Fica prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1265/2004-008-07-00.0 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Recorrido(s): José Rocha Sampaio, Advogado: Dr. José Maria Rocha

Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Reclamante. **Processo: RR - 1364/2004-001-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): José Leal Barros, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Lioioli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a pretensão do Autor em receber as diferenças da multa de 40% do FGTS advindas dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do inciso IV, do artigo 269, do CPC. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 53529/2004-663-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Nelson Pires, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas in itinere - acordo coletivo, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere além daquelas previstas na norma coletiva e reflexos e incidência do FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 120752/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Krupp - Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Milton Silmar Becker, Advogado: Dr. Iliseu José Faccin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na apuração das horas extras, desconsiderar os 10 (dez) minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho. **Processo: RR - 125973/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Jussara Broniczak Garcia, Advogado: Dr. Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na apuração das horas extras, desconsiderar os 10 (dez) minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho. **Processo: RR - 137137/2004-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Recorrido(s): Carlos Fernandez Lopez, Advogado: Dr. Vagner Ribeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adicional de sobreaviso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 681912/2000.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Lúcia de Carvalho Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 708555/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Geribello Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): Roselaine Festrats, Advogada: Dra. Claudenice do Prado Barbosa Belfiore, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Recorrido(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada GERIBELLO ENGENHARIA LTDA e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto ao tópico "Nulidade Por Negativa de Prestação Jurisdicional" e conhecer dos recursos de revista da reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e também do Ministério Público do Trabalho quanto ao vínculo de emprego reconhecido com a primeira; no mérito, dar-lhes provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego com a reclamada TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., mantendo a reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU como responsável subsidiária. **Processo: AIRR e RR - 767983/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Luís Francisco Nunes Martins, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Ana Bopp, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do Recurso de Revista da reclamada por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio, férias, 13º salário proporcional, gratificação de retorno de férias e multa de 40% do FGTS. **Processo: AIRR e RR - 773769/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Benedita Maria Borghi Nischigutti, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 778329/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Com-



panhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Roberto Hilário Vitor, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 785791/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Advogada: Dra. Selma A. Fressatto Martins de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): Joaquim Raimundo de Lima, Advogado: Dr. Carlos Renato Parente Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e julgamento "extra petita" e conhecer quanto à prescrição por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição relativamente aos reajustes salariais se limita às parcelas anteriores a 02/09/93, devendo ser considerados os reajustes anteriores para cálculo das parcelas do período imprescrito. **Processo: AIRR e RR - 786011/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniela Cordeiro das Neves, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR e RR - 802542/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): Alfredo Barbosa Filho, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Sentinela Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não Conhecer do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tópico "Instrumentos coletivos, horas extras" e conhecer em relação aos intervalos intrajornada e feriados trabalhados por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação os feriados trabalhados, no limite do pedido inicial, e uma hora extra diária com adicional de 50%. **Processo: AIRR e RR - 35340/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Diolônio Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada EMAE pela irregularidade de representação e não conhecer do Recurso de Revista da primeira reclamada Eletropaulo. **Processo: AIRR e RR - 35577/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. **Processo: AIRR e RR - 36514/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Milton Roxo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ranieri Lima Resende. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 37602/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Eduardo Carvalho de Mello, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento da reclamada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada Rio Grande Energia S/A. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Martins dos Santos. **Processo: AIRR e RR - 37621/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco General Motors S.A., Advogada: Dra. Simone Fiuzza Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Mendes Lins Cavalcanti, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 37820/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Carlos Monti, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos tópicos horas in itinere, equiparação salarial e adicional de periculosidade. Conhecer do recurso quanto aos descontos realizados por contrariedade à Súmula 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restituir o valor

dos descontos realizados sem a expressa autorização do reclamante. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel. **Processo: AIRR e RR - 42932/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Waldemar Coelho Júnior, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento, divisor 180, minutos residuais, hora noturna reduzida, índice de correção do FGTS e honorários advocatícios e conhecer em relação à base de cálculo dos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 47426/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): Aryberto Reinaldo Schneider, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. José Edésio de Mattos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Copel e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-RR - 1163/2000-107-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Paulo Cote Gil, Advogado: Dr. Jaime de Souza Costa Neves, Agravado(s): Cláudio Gramasco, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Martin Lomba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 707/2001-001-13-41.8 da 13a. Região.** corre junto com AIRR-707/2001-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Aderci Palmeira de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para, reformando o despacho agravado, prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. Ainda, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 825/2001-001-10-41.2 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Maria Ivonete Vieira de Barros, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1016/2001-017-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Marcos Antônio de Freitas, Advogada: Dra. Nádia Lúcia dos Santos Roque, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogada: Dra. Thaís Faria Amigo da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-ED-RR - 771717/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Agravante(s): Maria Celeste Correia de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo da Reclamante e dar provimento ao Agravo do Ministério Público do Trabalho, para excluir da condenação os depósitos do FGTS, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: A-RR - 779659/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Dra. Eliane Maciel dos Santos, Agravado(s): Antônio Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, acolher e prover o agravo para limitar a condenação aos depósitos de FGTS, excluído o pagamento pelo número de horas trabalhadas, porquanto inexistente condenação nesse sentido. **Processo: A-AIRR - 34/2002-464-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alexandre Rego Barros, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): BANESPREV - Fundo Banespa de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 105/2002-004-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Salvador Cavalcante Tolentino e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 230/2002-069-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Arilene Conceição Vieira, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Compareceu o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: A-RR - 822/2002-003-01-00.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Agravado(s): Marcos Antônio Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinicius

Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Compareceu o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). **Processo: A-AIRR - 2141/2002-022-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Harumi Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 40725/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ivaldo Pascoal de Santana, Advogada: Dra. Leslie Aparecido Magro, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a reatuação do feito para A-AIRR-40725-2002-902-02-40.0. **Processo: A-AIRR - 49/2003-019-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gisele Machado, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho agravado, prosseguir no exame dos demais pressupostos do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 283/2003-010-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cezar Romero Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-RR - 385/2003-371-05-00.0 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Luiz Piancó Lima e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 828/2003-099-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Waldomiro Pellison, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a reatuação do processo como A-RR-828/2003-099-15-00.0. **Processo: A-RR - 885/2003-010-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sílvio Luiz Leonardo Crescêncio, Advogado: Dr. Marcelo Josué Seferin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 892/2003-084-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Valter Januário e Outro, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1036/2003-102-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Valdir Vallilo (Espólio de), Advogado: Dr. Jéssica Lourenço Castaño, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1397/2003-010-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Alcebíades Porto de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Proceda-se à renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 158. **Processo: A-RR - 1514/2003-020-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Rubens Francisco Huzdjan, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 221/2004-003-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Agravado(s): Lídia Lira Cerveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia C. Jales Soares, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 233/2004-065-15-40.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Silvana Rodrigues Coelho Marcuzzo, Advogado: Dr. José Salem Neto, Agravado(s): Idalina Scalco Valério e Outro, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Agravado(s): Odair Antônio Marcuzzo, Agravado(s): Milton Valério e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 284/2004-010-18-40.0 da 18a. Região.** corre junto com AIRR-284/2004-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): SORCÍO Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Procurador: Dr. Rogério Ribeiro Soares, Agravado(s): Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP, Advogado: Dr. Hélio Bahia Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 856/2004-010-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Emegê - Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco da Conceição, Advogada: Dra. Franciana Pereira Matos, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 869/2004-028-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fiat Au-



tomáveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Webert Mercez Moreira, Advogado: Dr. Paulo Sávio Cunha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 965/2004-005-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Andrey Moraes de Carvalho Almeida, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1254/2004-050-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Valter da Silva, Advogada: Dra. Márcia Mesquita, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Noêmia Aparecida dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1075/1990-001-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET/PB, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Maurício Matos Gurgel, Advogada: Dra. Antonieta Luna Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1214/1996-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): João Baptista Padilha, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente, para que as considerações sobre a autenticação das peças trasladadas passem a integrar o acórdão embargado e, por conseguinte, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 476/1998-019-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Advogada: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Generino Matias Marques e Outro, Advogado: Dr. Luciano Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 649919/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Instituto de Seguridade Social do BRDE - ISBRE, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Francisca Barbosa Bastos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 651149/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Embargado(a): Pedro Ramos, Advogado: Dr. Manuel Nonato Cardoso Vêras, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 659579/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ivânia Galera, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rubens Alberto Arrienti Angeli, Embargado(a): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 697554/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Embargado(a): João Marcelino de Andrade, Advogado: Dr. Valdir Jorge Minatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 708169/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gutemberg Silva Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 709942/2000.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Tarcísio Inês Moreira, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 14299/2001-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: MJ Medeiros Montagem e Eletrotécnica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Andrade de Proença, Embargado(a): Luiz Alves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 721865/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Datamec S.A. - Sistema e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Alves Castro, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 736647/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Sérgio da Silva, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Decisão: por maioria, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula 278 do TST, não conhecer do Recurso de Revista patronal, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. **Processo: ED-AIRR - 30/2002-035-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcia Vieira Lage, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 495/2002-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ronaldo Lemes da Silva, Embargado(a): Cubus Construções e Urbanizações Busatto Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Melo Brasil, Decisão: una-

nimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 542/2002-064-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Tavares da Silva e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 6076/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Maria Lucylene Rufino Cavalcanti, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-RR - 9840/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Jaime de Oliveira Ribas e Outros, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Carlos Alberto Passos Costa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 49283/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Haberbeck Modesto, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 726/2003-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Embargado(a): Gilmar Oliveira de Andrade, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 775/2003-004-23-41.3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Maria Gracia Ciralli, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Brandão, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1108/2003-002-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Valdir Tertulino Mendonça Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Andrade Santos, Embargado(a): Sêrvia Administração e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 10852/2003-003-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Azevedo Guimarães Souto, Embargado(a): Paulo Sérgio Batista Souza, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 82738/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: CEA-GESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Dr. Saulo Vassimon, Advogado: Dr. Alexandre Bottino Bononi, Embargado(a): Cláudio Bito Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 84586/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 91552/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): André Lucas Macedo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 95691/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Marco Aurélio Moraes Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 247/2004-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Sandoval Vitoriano de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Emanuel Paiva Palhano, Embargado(a): Instituto Conab de Seguridade Social - CIBRIUS, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: RR - 497335/1998.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Murilo Costa Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator. **Processo: RR - 798088/2001.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procuradora: Dra. Maria Edlene Costa Lins, Recorrido(s): Município de Ingá, Procurador: Dr. Antônio Santiago da Silva, Recorrido(s): Maria do Socorro Epifânio de Assis, Advogado: Dr. Givaldo Soares de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator. **Processo: RR - 88/2002-122-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RBS Administração e Cobranças Ltda., Advogada: Dra. Ana Luísa Mas-

carenhas Azevedo, Recorrido(s): Luís Fernando Ferreira Martins, Advogado: Dr. Carlos César Miranda Tavares, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 209/2000-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosa Facco Martins, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Unidas Service Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 2089/2000-206-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Texaco Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): Joel Machado Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Interessado(a): Transportadora Caxiense Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 501/2003-203-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel José do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): F & R Prestadora de Serviços Florestais LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 133920/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-706/2000-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): Maria da Conceição Figueiredo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR-706/2000-011-04-40.6, determinando que seja o mesmo reatualizado para que passe a constar como Recorrentes: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Maria da Conceição Figueiredo e Recorridos: Os Mesmos. Após a reatuação, reincluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: AIRR - 217/2000-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): Roberto Elias Souza Leite, Advogado: Dr. Vitêlio Valcarenghi, Agravado(s): Lima Construções Ltda, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 1214/2002-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dura Vila, Agravado(s): Maria Francisca Moraes Madruga, Advogado: Dr. José Palmor Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Torres de Carvalho Serviços Gerais Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 1674/2002-071-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Maria Lurdes Felippi Ardanaz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 3141/1996-052-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Dario Santos, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 60/2003-034-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Razzo Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Ortalan Alves, Recorrido(s): Salvador Divino Emerenciano, Advogado: Dr. José Renand Bulgarelli Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, em face da petição nº 146845/05/8, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 655/2002-401-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Fernando Lima Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92, no tema "descontos fiscais - base de cálculo do imposto de renda - indenização - juros de mora", e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora e não conheceu do outro tema do recurso.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-1071/1996-022-04-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC  
 PROCURADOR : DR. LEANDRO DAUDT BARON  
 AGRAVADO(S) : PLAUTO SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR E RR- 559/1997-002-17-00.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante.

AGRAVANTE(S) E RE- : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) E RE- : ELIAS BORGES DOS REIS  
 CORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR E RR- 29204/1997-004-09-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada.

AGRAVANTE(S) E RE- : TAMMY ROMAGUERA DA SILVA  
 CORRIDO(S)  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO  
 AGRAVADO(S) E RE- : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANCORRENTE(S)  
 ADVOGADO : DR. WALDIR COELHO LOIDER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : ED-AIRR- 84/1999-019-04-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 EMBARGADO(A) : LUIZ FATINI  
 ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : ED-AIRR- 237/1999-030-04-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 PROCURADORA : DRA. KARINA DA SILVA BRUM  
 EMBARGADO(A) : LAURÍCIO CORREA REINEHR  
 ADVOGADA : DRA. NÚRIA DE SOUZA FABRIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR- 608/1999-005-17-40.1

(Corre Junto: RR- 608/1999-005-17-00.7)

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente.

AGRAVANTE(S) : GENESIS JOAQUIM MENDES  
 ADVOGADO : DR. SEDNO ALEXANDRE PELLISSARI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR- 16109/2000-004-09-41.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : WILSON DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. REJANE FONTES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR - 249/2001-132-05-40.4

(Corre Junto: AIRR - 249/2001-132-05-41.7)

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA BORGES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR- 2282/2001-005-02-40.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO ASSOLANT HERNANDES  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO EUGENIO MARANGONI  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL - SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR- 752385/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZI-NHA S.A.  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA  
 AGRAVADO(S) : NILTON MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO : AIRR- 78477/2003-900-04-00.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Raul Roa Calheiros  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-103028/2003-900-01-00.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Marcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (33ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 23/11/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO JOSÉ DE SOUZA MORAES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-149169/2004-000-00-00.9

AUTOR : ESCOLAS REUNIDAS DE BELÉM S/C LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA  
 RÉU : JOSÉ JORGE DE MIRANDA CUNHA  
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Considerando que o recurso de revista RR-578/2001-012-08-00.1, a que esta cautelar é incidental, foi julgado pela e. Quarta Turma em 4/5/2005, e publicado no DJ em 20/5/2005, declaro extinta a ação cautelar na forma do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2005.

Juiz Convocado JOSÉ ANTONIO PANCOTTI  
 Relator

## SECRETARIA DA 5ª TURMA

## CERTIDÕES DE JULGAMENTO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 09/11/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

## 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 802887/2001.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA  
 AGRAVADO(S) : PAULO JOAQUIM SIMÕES  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 746/2003-085-15-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, afastando o óbice da deserção, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO  
 AGRAVADO(S) : JOANIR ROSA  
 ADVOGADO : DR. ROMEU GONÇALVES BICALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 752/2003-055-03-41.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL  
 AGRAVADO(S) : MILTON NIETO CASAES  
 ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 921/2003-001-13-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MACILDA GUIMARÃES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 1100/2003-011-06-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDMILSON WANDERLEY MORONI  
 ADVOGADO : DR. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDROELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 1817/2003-002-13-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
 AGRAVADO(S) : ADELSON DUARTE VIANA  
 ADVOGADO : DR. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 14441/2002-900-09-00.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA CÂNDIDA VITOR  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO  
 AGRAVADO(S) : VALTER MATTOS MEIRA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS WALTER MOREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 644093/2000.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : SILVANA NEVES TRANCOSO E SILVA  
 ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

## PROCESSO Nº TST-AIRR - 714978/2000.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da





revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, em termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADOVADO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADOVADO(S) : JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 ADOVADO(S) : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 141/2001-111-15-40.6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : WALBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADOVADO(S) : DR. JONAS PÁSCOLI  
 ADOVADO(S) : SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA  
 ADOVADO(S) : DRA. MARIA JUDITE PADOVANI NUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2305/2003-046-02-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADOVADO(S) : DRA. ROSELI DIETRICH  
 ADOVADO(S) : PEDRO MARICEU SILVA DOS SANTOS  
 ADOVADO(S) : DRA. JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES  
 ADOVADO(S) : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.  
 ADOVADO(S) : DRA. NILCE CAMARGO PAIXÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1132/1996-132-05-00.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDMUNDO DA SILVA RAMOS  
 ADOVADO(S) : DR. PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA  
 ADOVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADOVADO(S) : DR. ANTÔNIO SOLON COSTA BRASIL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 666/2001-561-04-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADOVADO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADOVADO(S) : OTAVINO ALEXANDRE GALLO  
 ADOVADO(S) : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 69228/2002-900-08-00.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS  
 PROCURADOR : DR. MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA  
 ADOVADO(S) : HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA  
 ADOVADO(S) : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 657/2004-113-03-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO(S) : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
 ADOVADO(S) : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADOVADO(S) : JORGE VITOR RIBEIRO  
 ADOVADO(S) : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA  
 ADOVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 657/2004-113-03-41.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADOVADO(S) : DRA. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL  
 ADOVADO(S) : JORGE VITOR RIBEIRO  
 ADOVADO(S) : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA  
 ADOVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO(S) : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1350/2002-071-15-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADOVADO(S) : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
 ADOVADO(S) : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 ADOVADO(S) : DORIVAL ARNALDO LUIZ  
 ADOVADO(S) : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1755/2003-291-04-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BASF S.A.  
 ADOVADO(S) : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR  
 ADOVADO(S) : CARLOS HOMERO BONATTO DA SILVA  
 ADOVADO(S) : DR. MARCELO NEDEL SCALZILLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1764/2001-050-01-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADOVADO(S) : DRA. RENATA SILVA PIRES  
 ADOVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BORGES COUTO  
 ADOVADO(S) : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 8197/2002-906-06-00.4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-  
DEPE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO MARTINS AL-  
VES  
ADVOGADO : DR. RICARDO GONDIM FALCÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 31887/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA  
LTDA.  
ADVOGADA : DRA. LUIZA GÓES DE ARAÚJO PI-  
NHO  
AGRAVADO(S) : MANOEL ESPERIDIÃO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PAULO GONDIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 671369/2000.9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA  
ROCHA  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
AGRAVADO(S) E : MARLENE LIMA DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇA-  
DA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 09 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 16/11/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 661/2001-005-02-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH  
ADVOGADO : DR. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES  
MAIMONI  
AGRAVADO(S) : CILLFARNY CÂNDIDO COSTA  
ADVOGADA : DRA. LEOPOLDINA DE LURDES XA-  
VIER  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS  
TRANSPORTES LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1527/2001-302-02-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, ante a possível contrariedade ao disposto na Súmula 363 do TST, afastar o entrave apontado no r. despacho denegatório e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMURG - EMPRESA DE URBANIZA-  
ÇÃO DE GUARUJÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÁFARO  
AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2696/2002-906-06-00.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, ante a possibilidade de violação do art. 5º, XXXVI, da CF/1988, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-  
DEPE  
ADVOGADO : DR. APARÍCIO DE MOURA DA CU-  
NHA RABELO  
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ MARQUES CAVAL-  
CANTI  
ADVOGADO : DR. JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO  
COELHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 73872/2003-900-04-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, diante da aparente configuração de dano jurisprudencial, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEI-  
RA  
AGRAVADO(S) : NOEMI GOMES  
ADVOGADA : DRA. FABIANE ENGRAZIA BETTIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

FRANCISCO C. FILHO

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 79/1992-018-04-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO  
GRANDE DO SUL - UFRGS  
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS  
CARVALHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DIEHL  
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM L. K. FORSTER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 3072/2002-906-06-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : HIDROMECÂNICA RETEMA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CHARLES VERGUEIRO DA MATA  
CAVALCANTI  
AGRAVADO(S) : JENECI JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. QUERINO DE SOUSA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR - 566/2001-664-09-00.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO  
RECORRIDO(S) : PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : OSVAIR ROSSETTI  
RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. MARCELO PAGNAN ESCUDERO  
RECORRIDO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPRE-  
ENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 684964/2000.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY  
 AGRAVADO(S) : RENATA CONSTANÇA GRANJA  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 717604/2000.2**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. FAIZ MASSAD  
 ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO  
 AGRAVADO(S) : JOEL CASTORINO DE QUADROS  
 ADVOGADO : DR. EVERALDO JOSÉ RIBEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 752274/2001.7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : ADILSON GIMENES  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PEDRONI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 804684/2001.8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIASSUNUNGA E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO ROSENTHAL  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. VALDETE NAVE DA FONSECA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 12791/2002-900-01-00.9**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BAS-TOS  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GOMES GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 81609/2003-900-02-00.5**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE NOVO AZUL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DENNIS MAURO  
 AGRAVADO(S) : MILTON ROMÃO BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA GARCIA ORMO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 589/1998-023-01-00.7**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para exame da violação do art. 100 da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do C. TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. GEORGE AUGUSTO CARVANO  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PABLO DE SOUZA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 653/2003-007-10-40.4**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TOSHIO KIMURA  
 ADVOGADO : DR. GENÉSIO DIAS MIRANDA  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 53128/2002-902-02-40.6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para exame da violação do art. 100 da Constituição Federal, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do C. TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTONIO BUENO E SOUZA

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 699916/2000.3**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA ALVES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO RABELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 3/2001-382-02-40.1**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : WALTER MANOEL DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 996/2000-411-04-40.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGRO-PECUÁRIA

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA INÊS BALDASSO

AGRAVADO(S) : SELMA XAVIER VIEIRA

ADVOGADA : DRA. SILVANA VIEIRA AMARAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1364/2000-003-19-00.0**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO

AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE AMORIM SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 28410/2003-009-11-40.8**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÍLVIA CHRISTINA LIMA DE MATOS

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

AGRAVADO(S) : ALONSO LIMA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

Francisco C. Filho

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 44196/2002-900-04-00.6**

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS

ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG

AGRAVADO(S) : VIDALVIRA GOMES GODOI

ADVOGADO : DR. NIVALDO JOSÉ MESSINGER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2005.

FRANCISCO C. FILHO

Subdiretor da Secretaria da 5a. Turma no Exercício da Direção